

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-
CONSUMO DE PILHAS E BATERIAS PORTÁTEIS.



Termo de Compromisso para implantação de logística reversa de pilhas e baterias portáteis no âmbito do Estado do Paraná, que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná – SEMA (Compromitente), as empresas subscritoras aqui qualificadas (Compromissárias), com auxílio da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE e a Associação Comercial do Paraná – ACP (Anuentes).

COMPROMITENTE

ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), inscrita no CNPJ sob o n.º 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80430-200, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Antonio Carlos Bonetti, doravante denominada **COMPROMITENTE**.

COMPROMISSÁRIOS

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias portáteis, quando da celebração deste Termo de Compromisso, denominados de “signatários” (constantes no Anexo I), e os posteriores participantes que não assinaram o presente Termo de Compromisso na data da sua celebração, denominados de “aderentes”, doravante designados simplesmente de **COMPROMISSÁRIOS**.

ANUENTES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA – ABINEE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.510.318/0001-70, com sede na Av. Paulista, n.º 1.313, Ed. Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 7º andar, Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Presidente, Humberto Barbato Neto, e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP**, associação de fins não econômicos e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.583.004/0001-01, neste ato representada por seu Presidente Gláucio José Geara, por seu Vice-Presidente Airton Adelar Hack e por seu Vice-Presidente Norman de Paula Arruda Filho; doravante designadas simplesmente de **ANUENTES**.

CONSIDERANDOS

a) As definições e disposições constantes na Resolução Conama 401/2008, na Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no Decreto n.º 7.404/2010, especialmente no que se refere à **Logística Reversa de Pilhas e Baterias**;

JURÍDICO
do ACP
CONFERIDO

g. B
ABINEE - SINACES
DE JUR

- b) Que a atuação das **ANUENTES** neste Termo de Compromisso terá única e exclusivamente a finalidade de congregar os interesses comuns das signatárias/aderentes e auxiliar a comunicação entre as Compromissárias e o Compromitente, não tendo elas, **ANUENTES**, responsabilidade alguma sobre eventual descumprimento destas cláusulas, tampouco fazendo parte das obrigações referentes à implantação e estruturação do sistema de logística reversa aqui descrito;
- c) As disposições contidas no Edital de Chamamento n.º 01/2012, que convocou os setores empresariais a apresentarem propostas de logística reversa no âmbito do Estado do Paraná;
- d) A obrigação de implantarem sistema de logística reversa atribuída a todos os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos descritos nos incisos do artigo 33 da Lei 12.305/2010;

As Partes resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso (TC), nos termos do artigo 32, inciso I, do Decreto Federal n.º 7.404/10, para implantação do sistema de logística reversa de pilhas e baterias portáteis, em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 12.305/2010 e na Resolução CONAMA 401/2008 e demais legislações estaduais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

1. O presente **Termo de Compromisso** tem por objeto estruturar e implementar sistema de logística reversa de pilhas e baterias portáteis no Estado do Paraná, mediante retorno, após o uso pelo consumidor, dos produtos inservíveis descritos nas alíneas “a” e “g” do Item 2.1, aos comerciantes, distribuidores, importadores e fabricantes, com vistas à destinação ambientalmente adequada, doravante denominada **SISTEMA**.

DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes na Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no Decreto n.º 7.404/2010, bem como as expressões específicas relacionadas a seguir:

- a) **Baterias Portáteis:** são as baterias portáteis, nos termos das NCMs 8506.10.30/8506.50.10/8506.60.10/8506.50.90;
- b) **Comerciante/Distribuidor:** pessoa jurídica que comercializa ou distribui pilhas e baterias portáteis objeto deste Termo de Compromisso, no atacado, no varejo ou no comércio em geral;
- c) **Consumidor:** pessoa física ou jurídica que adquire os produtos descritos nas alíneas “a” e “g” do Item 2.1, para armazenamento ou consumo próprio, nos termos do artigo 2º da Lei 8.078/1990 e que não se enquadrem nos conceitos de Comerciante/Distribuidor e Fabricante/Importador aqui mencionados;

JURÍDICO
do ACP do
CONFERIDO

4. B



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-
CONSUMO DE PILHAS E BATERIAS PORTÁTEIS.



- d) Empresa Operadora:** pessoa jurídica devidamente habilitada e licenciada, contratada no âmbito do SISTEMA, para providenciar o recolhimento, nos Pontos de Entrega Secundários disponibilizados pelos compromissários, das pilhas e baterias portáteis objeto deste Termo de Compromisso para posterior encaminhamento à Empresa Recicladora/Reprocessadora;
- e) Empresa Recicladora/Reprocessadora:** pessoa jurídica devidamente licenciada, contratada individualmente pelos fabricantes, importadores ou pela empresa operadora, no âmbito do SISTEMA, para receber, reprocessar, reciclar ou dar outra destinação final ambientalmente adequada, nos termos das leis pertinentes, das pilhas e baterias portáteis inservíveis encaminhadas pelos integrantes do SISTEMA;
- f) Fabricante/Importador:** pessoa jurídica responsável pela fabricação e/ou importação de pilhas e baterias portáteis objeto deste Termo de Compromisso, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;
- g) Grupo de Coordenação:** Grupo formado por um ou mais representantes das empresas Fabricantes e Importadoras de Pilhas e Baterias Portáteis Aderentes a este Termo de Compromisso, responsável por tomar as decisões atinentes ao SISTEMA;
- h) Pilhas:** são as pilhas comuns de zinco-manganês, nos termos da NCM 8506.10.20, as pilhas alcalinas, nos termos da NCM 8506.10.10, e as pilhas recarregáveis, nos termos das NCMs 8507.80.00/ 8507.40.0;
- i) Ponto de Entrega Primário:** todo e qualquer estabelecimento, de pequeno porte, que efetue o comércio, no varejo ou no atacado, dos produtos descritos nas alíneas “a” e “h” deste Termo de Compromisso;
- j) Ponto De Entrega Secundário:** estabelecimento, de médio a grande porte, previamente cadastrado no SISTEMA, responsável por acondicionar as pilhas e baterias portáteis objeto deste termo recebidas dos pontos de entrega primários, para posterior recolhimento pela empresa operadora;
- k) Pontos de Consolidação:** locais a serem posteriormente definidos pelos signatários e aderentes para concentração dos Resíduos coletados e recebidos pelos Pontos de Entrega Secundários, com o intuito de agregar e facilitar o seu recolhimento e posterior destinação ambiental;
- l) Resíduos:** as pilhas e baterias inservíveis descritas nas alíneas “a” e “h” deste item, depositadas, após o uso pelos consumidores, nos Pontos de Entrega Primários ou Pontos de Entrega Secundários.



Handwritten signatures and a circular stamp reading 'ABINEE - SINAES DE JUR'.

DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO

3. O presente Termo de Compromisso foi firmado com o auxílio das Anuentes, associações representativas da classe dos produtores e comerciantes de pilhas e baterias, figurando como partes as empresas e estabelecimentos aqui aderentes e/ou signatárias (Compromissárias) e o Estado do Paraná (Compromitente), sem prejuízo das obrigações instituídas pela Lei 12.305/10 e seu regulamento às demais empresas e estabelecimentos que aqui não se encontram aderidos.

3.1. O presente Termo de Compromisso foi elaborado nos moldes do art. 32, II, do Decreto 7.404/10, que estabelece como obrigação de todos os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes criarem e implementarem sistema de logística reversa.

3.2. Todo estabelecimento comercial que efetue o comércio de pilhas e baterias a que se refere este Termo, aderentes ou não deste instrumento, poderão funcionar como Pontos de Coleta Primário, possibilitando o retorno dos Resíduos pelos Consumidores, conforme item 6.

3.2.1. Os estabelecimentos comerciais que desejarem, contudo, atuar como Pontos de Coleta Secundários, deverão fazer a sua adesão ao SISTEMA mediante preenchimento de um formulário/termo de adesão eletrônico no site da Anuente ABINEE, conforme Anexo IV do presente Termo de Compromisso.

3.3. A todos os fabricantes e importadores competem dar destinação final ambientalmente adequada às pilhas e baterias de sua marca, a serem efetuadas nas condições previstas por este Termo de Compromisso. Caso não seja possível verificar quem é o produtor ou importador daquele resíduo, os custos referentes à coleta e tratamento serão cobrados mediante a divisão do valor total gasto com estes resíduos, pelo número de Fabricantes e Importadores signatários deste Termo de Compromisso.

DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

4. Os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas das pilhas e baterias portáteis objeto deste Termo de Compromisso implementarão o sistema de logística reversa, composto de Pontos de Entrega Primários e de Entrega Secundários; serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, nos termos do artigo 33º da Política Nacional de Resíduos Sólidos e em conformidade com o disposto neste instrumento.

5. Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo, o SISTEMA consistirá nas seguintes etapas:



4. B B
ABINEE SINAEE
DEJUR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-
CONSUMO DE PILHAS E BATERIAS PORTÁTEIS.

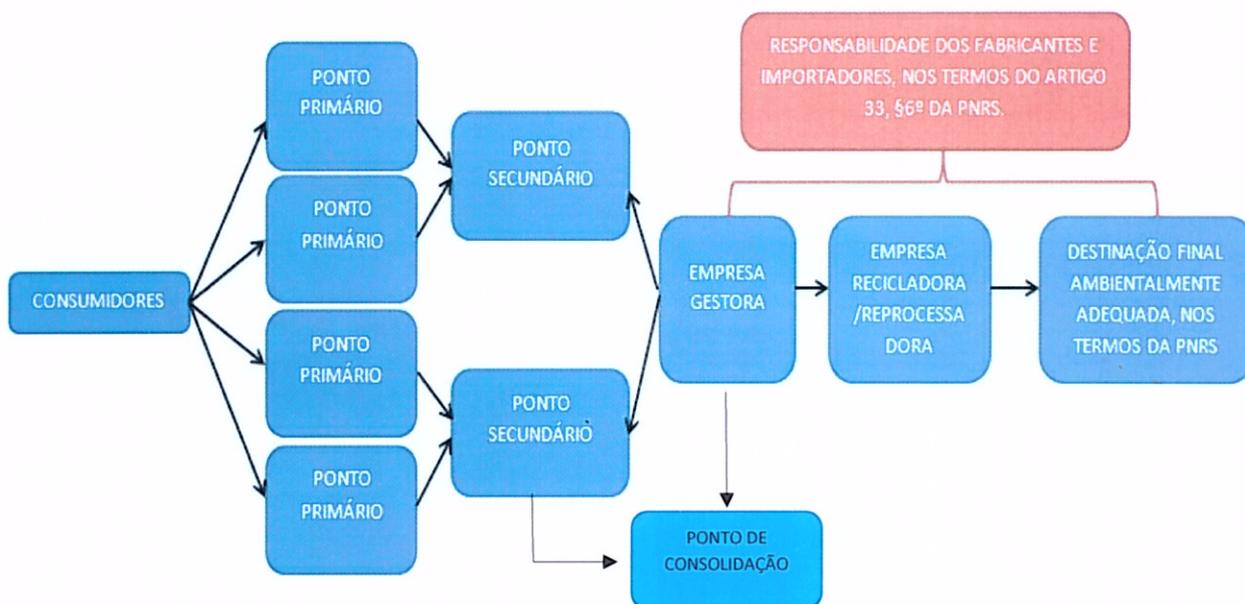


- a) Os consumidores levarão e depositarão as pilhas e baterias portáteis nos Pontos de Entrega Primários ou nos próprios Pontos de Entrega Secundários;
- b) Os Pontos de Entrega Primários receberão as pilhas e baterias portáteis, armazenando-os temporariamente de forma adequada, em recipiente fechado e resistente a vazamentos, exclusivo para tal fim, protegido de intempéries, em local de fácil acesso e visível ao público, mantendo seu conteúdo livre de contato com outros produtos;
- c) Os Pontos de Entrega Primários efetuarão o transporte das pilhas e baterias portáteis até os estabelecimentos cadastrados como Pontos de Entrega Secundários, em uma quantidade máxima de 10kg (dez quilogramas) acumulados por vez;
- d) Os Pontos de Entrega Secundários receberão as pilhas e baterias portáteis devolvidos tanto dos consumidores quanto dos Pontos de Entrega Primários, armazenando-os temporariamente, de forma adequada e zelando para que não haja mistura com outros resíduos que não os objetos deste Termo de Compromisso, contatando em seguida a Empresa Operadora para que essa efetue a sua retirada, atendida a quantidade mínima de armazenamento de 30kg (trinta quilogramas) de pilhas e baterias portáteis por vez;
- e) Os Fabricantes/Importadores responsabilizar-se-ão pela destinação final ambientalmente adequada, mediante a contratação de Empresa Operadora e Empresa Recicladora/Reprocessadora;
- f) A Empresa Operadora recolherá as pilhas e baterias portáteis acondicionados nos estabelecimentos cadastrados como Pontos de Entrega Secundários, encaminhando-os para a Empresa Recicladora/Reprocessadora;
- g) A Empresa Recicladora/Reprocessadora receberá os Resíduos encaminhados pela Empresa Operadora e, conforme prescrição do art. 9º, da Lei 12.305/10, procederá ao seu correto reprocessamento ou, na impossibilidade deste, em outra forma de destinação final ambientalmente adequada;
- h) Na existência de Pontos de Consolidação, os Pontos de Entrega Secundários poderão, em vez de contatarem a Empresa Operadora, encaminharem as pilhas e baterias portáteis até os Pontos de Consolidação;
- i) Os Pontos de Consolidação armazenarão as pilhas e baterias portáteis recebidos dos Consumidores, Pontos de Coleta Primários e Secundários, temporariamente e de forma adequada, contatando a Empresa Operadora para que essa efetue a sua retirada, atendida a quantidade mínima de armazenamento de 350kg (trezentos e cinquenta quilogramas) de pilhas e baterias portáteis por vez.



Handwritten signatures and a circular stamp reading 'ABINEE - SINAES DE JUR'.

Fluxograma demonstrativo:



**DAS OBRIGAÇÕES DOS PONTOS DE ENTREGA PRIMÁRIOS,
SECUNDÁRIOS E DE CONSOLIDAÇÃO**

6. Quando designados como Pontos de Entrega Primários:

- Receber as pilhas e baterias portáteis devolvidas pelos Consumidores, armazenando-as temporariamente, de forma adequada, protegidas de intempéries em recipiente fechado e resistente a vazamentos, exclusivo para tal fim, distantes de outros produtos, em atenção ao disposto no art. 33, §5º, da Lei 12.305/10 e ao art. 19 da Resolução CONAMA 401/08;
- Transportar, às suas próprias expensas, as pilhas e baterias portáteis depositados até os estabelecimentos cadastrados como Pontos de Entrega Secundários, na quantidade máxima de 10kg (10 quilogramas) por vez, salvo no caso de o estabelecimento ser também um Ponto de Entrega Secundário;
- Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-
CONSUMO DE PILHAS E BATERIAS PORTÁTEIS.



7. Quando cadastrados como Pontos de Entrega Secundários:

- a) Receber dos Consumidores (em caso de o Ponto de Entrega Secundário ser também considerado como Ponto de Entrega Primário) e dos Pontos de Entrega Primários, as pilhas e baterias portáteis, armazenando-os temporariamente, de forma adequada, protegida de intempéries e distante de outros produtos, em atenção ao disposto na Resolução CONAMA 401/08;
- b) Contatar a Empresa Operadora para que essa efetue a retirada dos resíduos, atendida a quantidade mínima de armazenamento de 30kg (trinta quilogramas) de pilhas e baterias portáteis acumulados;
- c) Adquirir os coletores adequados para o acondicionamento das pilhas e baterias portáteis devolvidas pelos Consumidores e Pontos de Entrega Primários. Estes coletores devem ser na forma de um recipiente fechado e resistente a vazamentos, exclusivo para tal fim, protegido de intempéries e que mantenha o seu conteúdo livre de contato com outros produtos. Caberá à Empresa Operadora orientar os Pontos de Entrega Secundários quanto à correta forma de armazenar as pilhas e baterias portáteis e procedimentos para a logística de retirada do material.
- d) Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso.

8. Quando cadastrados como Pontos de Consolidação:

- a) Receber dos Consumidores e dos Pontos de Entrega Primários e Secundários, as pilhas e baterias portáteis, armazenando-os temporariamente, de forma adequada, protegida de intempéries e distante de outros produtos, em atenção ao disposto na Resolução CONAMA 401/08;
- b) Contatar a Empresa Operadora para que essa efetue a retirada das pilhas e baterias portáteis, atendida a quantidade mínima de armazenamento de 350kg (trezentos e cinquenta quilogramas) de resíduos acumulados;
- c) Adquirir os coletores adequados para o acondicionamento das pilhas e baterias portáteis devolvidas pelos Consumidores e pelos Pontos de Entrega Primários e Secundários. Estes coletores devem ser na forma de um recipiente fechado e resistente a vazamentos, exclusivo para tal fim, protegido de intempéries e que mantenha o seu conteúdo livre de contato com outros produtos;
- d) Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso;
- e) Zelar para que não haja mistura com outros resíduos que não os objetos deste Termo de Compromisso.



Handwritten signatures and a circular stamp reading 'ABINDE - SINALEZ DEJUR'.

9. A fim de otimizar a implantação do sistema de logística reversa estabelecido neste Termo de Compromisso, poderão atuar como Pontos de Entregas os Sindicatos, Associações e outras Entidades representantes da classe dos Comerciantes/Distribuidores e dos Fabricantes/Importadores, desde que venham a ser previamente aprovados por ambas Anuentes.
10. Caberá aos Anuentes indicar os locais a serem cadastrados como Pontos de Entrega Secundários, respeitando o plano de expansão e de trabalho a serem definidos de comum acordo pelas partes em termo aditivo a este instrumento.
11. As partes não se responsabilizam pela coleta dos Resíduos depositados fora dos Pontos cadastrados, devendo tais lugares promoverem às suas próprias expensas, o encaminhamento desses Resíduos a um dos Pontos de Entrega Primários, Secundários ou de Consolidação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FABRICANTES E IMPORTADORES

12. Contratar Empresa Operadora para o recolhimento dos Resíduos depositados nos Pontos de Entrega Secundários e Empresa Recicladora/Reprocessadora de pilhas e baterias portáteis para proceder à destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos recebidos, nos termos do artigo 33, §6º e artigo 27, §1º, da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
13. Disponibilizar, mediante solicitação, listagem dos Municípios do Estado do Paraná cobertos pelo SISTEMA e o peso total de pilhas e baterias portáteis objeto deste acordo, encaminhadas para destinação final através do SISTEMA.
14. Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA OPERADORA

15. Orientar os Pontos de Entrega Secundários quanto à correta forma de armazenagem dos Resíduos, assim como os devidos cuidados e formas de acondicionamento para o transporte deste material.
16. Recolher as pilhas e baterias portáteis, nos estabelecimentos cadastrados como Pontos de Entrega Secundários ou de Consolidação, transportando-as em recipientes adequados, por profissionais devidamente treinados e equipados para uma base onde serão pesadas, triadas e armazenadas.

JURÍDICO
DO ACP DO
CONFERIDO

4. B
HB
W. DE JUR
V

17. Realizar a triagem dos resíduos, aqui considerada a operação referente à separação das pilhas e baterias portáteis de acordo com as suas marcas e tipos, com identificação daquelas que são participantes do SISTEMA;
18. Encaminhar, após a operação de triagem e pesagem, as pilhas e baterias portáteis aqui mencionados à Empresa Recicladora/Reprocessadora.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RECICLADORA/REPROCESSADORA

19. Receber as pilhas e baterias portáteis encaminhadas pela Empresa Operadora, armazenando-as, após o seu recebimento, em recipientes e ambientes adequados, procedendo ao seu correto reprocessamento ou reciclagem, ou, na impossibilidade destes, em outra forma de destinação final ambientalmente adequada, nos termos do art. 3º, VII, da Lei 12.305/10.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS EMPRESAS ADERENTES E SIGNATÁRIAS

20. Para o cumprimento das finalidades deste Termo de Compromisso, além das obrigações acordadas entre as partes em todo este instrumento, constituem como obrigações comuns das empresas Signatárias e das Aderentes:

- a) Empreender esforços para atingir os resultados ajustados;
- b) Cumprir as condições, responsabilidades, obrigações e os prazos definidos;
- c) Assegurar que o SISTEMA atenda às normas técnicas pertinentes em vigor, bem como as que vierem a ser editadas, no que se relacionam com sua implementação e operação;
- d) Providenciar a divulgação do SISTEMA de acordo com suas estratégias de comunicação;
- e) Reavaliar as metas, resultados obtidos pelo SISTEMA e demandas que resultem em alterações do presente Termo de Compromisso;
- f) Elaborar o Plano de Trabalho que definirá regras e metas do Plano de Expansão descrito no Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

21. Para o cumprimento das finalidades deste Termo, constituem como obrigações da Compromitente, sem prejuízo dos deveres previstos no artigo 77, §2º do Decreto 7.404/2010:

- a) Monitorar a efetivação do SISTEMA, junto às entidades signatárias deste Termo de Compromisso, realizando reuniões, no mínimo anuais, para avaliação e implementação de medidas de suporte que lhes forem competentes;
- b) Divulgar, sempre que possível, o SISTEMA através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- c) Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso;
- d) Propor ações visando o combate da comercialização de pilhas e baterias portáteis em desacordo com a legislação, bem como comunicando o IAP sobre fabricantes e importadores e comerciantes de pilhas e baterias portáteis que descumpram os preceitos da responsabilidade pós-consumo, para as medidas cabíveis;
- e) Comunicar às autoridades competentes a necessidade de adoção de ações repressivas de combate ao comércio ilegal de pilhas e baterias portáteis, propondo medidas fiscalizatórias, educativas e econômicas;
- f) Noticiar os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas das pilhas e baterias portáteis, sobre o presente Termo de Compromisso, metas e as responsabilidades, e envio de ofício e correspondência eletrônica encaminhado às empresas não signatárias;
- g) Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre o adequado descarte de pilhas e baterias portáteis;
- h) Incluir, no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de pilhas e baterias portáteis;
- i) Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das pilhas e baterias portáteis;
- j) Divulgar em seu site e no de suas coligadas, o procedimento para adesão de novas empresas a este Termo de Compromisso;

- k) Propor que nas licitações para compras públicas de pilhas e baterias seja exigida a participação somente de empresas aderentes do Termo de Compromisso em vigor, comprovando que tal fornecedor possa garantir a logística reversa destes produtos em seu final de vida útil;
- l) Informar aos Compromissários e às Anuentes as normas técnicas pertinentes em vigor passíveis de fiscalização, relacionadas à atividade, bem como suas mudanças durante a vigência deste Termo;
- m) Desenvolver atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada, voltadas à conscientização e sensibilização dos consumidores sobre o consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da logística reversa.

OBRIGAÇÕES DAS ANUENTES

22. Para o cumprimento das finalidades deste Termo, constituem como obrigações comuns das Anuentes:

- a) Divulgar nos seus próprios canais de comunicação o SISTEMA entre seus associados e representados, informando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas sobre a logística reversa de pilhas e baterias portáteis inservíveis;
- b) Providenciar a divulgação do SISTEMA à sociedade em geral de acordo com suas estratégias de comunicação, podendo abranger *sites*, redes sociais, peças publicitárias e outros.

23. Para o cumprimento das finalidades deste Termo, constituem como obrigações da ABINEE:

- a) Manter atualizada, em um *site*, com acesso irrestrito pelos usuários e autoridades competentes, as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do SISTEMA, disponibilizando os endereços dos pontos de entrega secundário;
- b) Manter um site para o Sistema, com informações para os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que quiserem participar como Ponto de Entrega Secundário ou Ponto de Consolidação.

24. Para o cumprimento das finalidades deste Termo, constituem como obrigações da ACP:

- a) Manter em seu site as orientações relativas ao coletor para utilização no sistema previsto por este instrumento;
- b) Manter em seu site instruções para a adesão dos comerciantes como Ponto de Entrega Primário;
- c) Divulgar o Programa entre os seus associados do comércio e a forma de participação destes como Pontos de Entrega Primários.

DO CUSTO E FINANCIAMENTO DO SISTEMA

25. Os custos do SISTEMA envolvem os gastos com o frete realizado pela Empresa Operadora e a destinação final ambientalmente adequada pela Empresa Recicladora/Reprocessadora, a ser rateado da seguinte maneira:

- a) As despesas com a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos serão efetuados de maneira independente pelos Fabricantes e Importadores, com base na quantidade de Resíduos que forem reciclados e reprocessados de cada um, de acordo com a triagem realizada pela Empresa Operadora, em consonância com as disposições do art. 18 do Decreto 7.404/10, que estabelece que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes serão responsáveis pela realização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno;
- b) A Compromitente envidará esforços no sentido de articular com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná alternativas para restituir ou promover incentivos econômicos aos Fabricantes e Importadores, Compromissários deste Termo, de modo a compensar os custos de tratamento das pilhas e baterias cinzas coletadas e tratadas no SISTEMA;
- c) As despesas com o frete de manejo de resíduos realizado pela Empresa Operadora, referentes aos Pontos de Entrega Secundários disponibilizados pelos Fabricantes, Importadores, e nos demais Pontos de Entrega Secundários e Pontos de Consolidação, que não se enquadrem no conceito Comerciante e Distribuidor, serão realizados de maneira consorciada entre todos os Fabricantes e Importadores signatários ou aderentes deste Termo;
- d) As despesas com o frete de manejo de resíduos realizado pela Empresa Operadora, referentes aos estabelecimentos Comerciais ou Distribuidores cadastrados como pontos de Entrega Secundários e /ou Pontos de Consolidação, serão realizados de maneira independente e particular por si próprios, arcando cada qual com o seu gasto;

JURÍDICO
do ACP
CONFERIDO



- e) As despesas com o transporte dos Resíduos dos Pontos de Entrega Primários até os Pontos de Entrega Secundários serão realizadas de maneira independente e particular, arcando cada qual com o seu gasto;
- f) Os estabelecimentos cadastrados como Pontos de Entrega Secundários receberão dos estabelecimentos cadastrados como Pontos de Entrega Primários, as pilhas e baterias portáteis sem a incidência de quaisquer custos;
- g) Os estabelecimentos cadastrados como Pontos de Consolidação receberão as pilhas e baterias portáteis dos estabelecimentos cadastrados como Pontos de Entrega Secundários sem a incidência de quaisquer custos.

DAS METAS

26. Para fins de atendimento do artigo 18º, §2º, do Decreto 7.404/2010, as metas foram divididas em dois tipos: metas quantitativas sobre a destinação final ambientalmente adequada e metas de expansão geográfica do SISTEMA:

- a) **Metas quantitativas sobre destinação final ambientalmente adequada:** os Compromissários do SISTEMA se comprometem a dar a destinação ambientalmente adequada a 100% (cem por cento) das pilhas e baterias portáteis inservíveis, objeto deste Termo de Compromisso, desde que devolvidas pelos consumidores nos pontos de coleta. Anualmente os compromissários apresentarão relatórios das quantidades destinadas para controle, avaliação e revisão das metas aqui instituídas, em especial, melhorias para conscientização e aumento da devolução pelos consumidores.
- b) **Metas de expansão geográfica:** a expansão geográfica do SISTEMA se dará conforme Plano de Trabalho e Expansão descrito no Anexo I deste Termo de Compromisso, com a divisão do Estado do Paraná em 20 (vinte) regiões administrativas, nos termos do Plano de Regionalização da Gestão integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Estado do Paraná.

DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

27. Os Compromissários:

- a) Reconhecem a importância do processo de comunicação como mecanismo vital no esforço necessário à conscientização dos diversos agentes componentes da cadeia de responsabilidade compartilhada, em especial ao consumidor, no que se refere às obrigações que lhes competem na execução exitosa da logística reversa que fundamenta o SISTEMA;



Handwritten initials and a circular stamp: ABINPE - SINALETS DEJUR

- b) Providenciarão a divulgação do SISTEMA de acordo com suas estratégias de comunicação, podendo abranger sites, redes sociais, materiais de ponto de vendas, peças publicitárias e outros.

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE IMPLANTAÇÃO

28. Os Compromissários e Compromitente reconhecem que os resultados do SISTEMA dependem do acompanhamento de sua implementação e execução, demandando mecanismos de monitoramento por parte dos participantes da cadeia de responsabilidade compartilhada e dos órgãos de Meio Ambiente Estadual e Municipal, de modo que o acompanhamento das ações de execução deste Termo será exercido pelos representantes designados pelos partícipes, o que, no caso das Compromissárias, pelo seu Grupo de Coordenação, responsáveis pela coordenação e acompanhamento das ações e obrigações pactuadas, devendo ser criada uma comissão de acompanhamento.

28.1. As partes que ainda não indicaram as pessoas acima mencionadas, deverão fazê-lo em até trinta dias após a publicação do extrato deste instrumento.

DA VIGÊNCIA

29. A logística reversa de pilhas e baterias implementada por este Termo de Compromisso se iniciará 03 (três meses) após a sua homologação pelo órgão ambiental do Estado do Paraná.

30. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar de sua homologação pelo órgão ambiental competente do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

31. O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custeio com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações.

DAS ALTERAÇÕES

32. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as Partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



4. B
HB
A



32.1. Este Termo de Compromisso será reavaliado anualmente, podendo sofrer modificações por Termo Aditivo.

32.2. Após a revisão mencionada no item acima, o SISTEMA deverá ser administrado por uma Entidade Gestora, sob pena de rescisão deste instrumento, sujeitando as Empresas Aderentes às penalizações impostas por este Termo de Compromisso.

DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

33. O presente Termo de Compromisso extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

34. Este Termo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

35. Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer Partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO

36. O Compromitente, após a sua assinatura, encaminhará o extrato deste Termo de Compromisso até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

DAS PENALIDADES E DEMAIS OBRIGAÇÕES

37. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal.

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

38. Os signatários e aderentes deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implantação e execução. Para atingir esse objetivo, as avaliações e deliberações para eventuais correções se darão, caso necessário, por meio de reuniões realizadas pelo Grupo de Coordenação.



Handwritten signatures and a circular stamp: ABINEE - SINAES DE JUR.

39. Nas ocasiões dessas avaliações, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, em caso de verificação de impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, por meio de Termo Aditivo.
40. As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, eventuais adesões e exclusões de participantes do SISTEMA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41. Cabe aos consumidores, acondicionar de forma adequada e diferenciada as pilhas e baterias portáteis, encaminhando-os e depositando-os em um dos Pontos de Entrega Primários ou Secundários, em atenção ao disposto no art. 33, §4º, da Lei 12.305/2010 e art. 6º do Decreto 7.404/2010.
42. A utilização do coletor pelo Ponto de Entrega Primário deverá observar as instruções conferidas pelas normas regulamentares e de segurança, não havendo, contudo, a necessidade de modelo padrão para ser utilizado.
43. Constitui como parte integrante do presente instrumento o Plano de Trabalho e Expansão (Anexo I); a relação de todas as empresas fabricantes e importadoras, Compromissárias do SISTEMA, constantes na data de sua assinatura (Anexo II); a relação dos estabelecimentos cadastrados como pontos de entrega secundários (Anexo III) e o Termo de Adesão, para as empresas participantes (Anexo IV).
44. Os Resíduos não contemplados pelo presente Instrumento, inclusive as pilhas e baterias descritas em NCMs diversas das aqui contempladas, deverão ser objetos de acordos setoriais específicos e por decorrência de Termos de Compromissos específicos com os respectivos segmentos.
45. Os Municípios poderão aderir ao SISTEMA, desde que atendam as considerações estabelecidas no Anexo V do Plano de Trabalho.

DO FORO

46. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Compromisso.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp reading "ABINFE - SINAES DE JUR" and a signature "B".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-
CONSUMO DE PILHAS E BATERIAS PORTÁTEIS.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 04 de Agosto de 2017.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS –SEMA
Antonio Carlos Bonetti

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA
INDÚSTRIA ELÉTRICA E
ELETRÔNICA – ABINEE
Humberto Barbato Neto

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

Gláucio José Geara
Presidente

Airton Adelar Hack
Vice Presidente

Norman de Paula Arruda
Filho
Vice Presidente

[Página destinada às assinaturas das comprometidas do presente Termo de Compromisso firmado entre os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias portáteis com o Poder Público paranaense, com vistas à implementação de logística reversa de pilhas e baterias portáteis no Estado do Paraná]

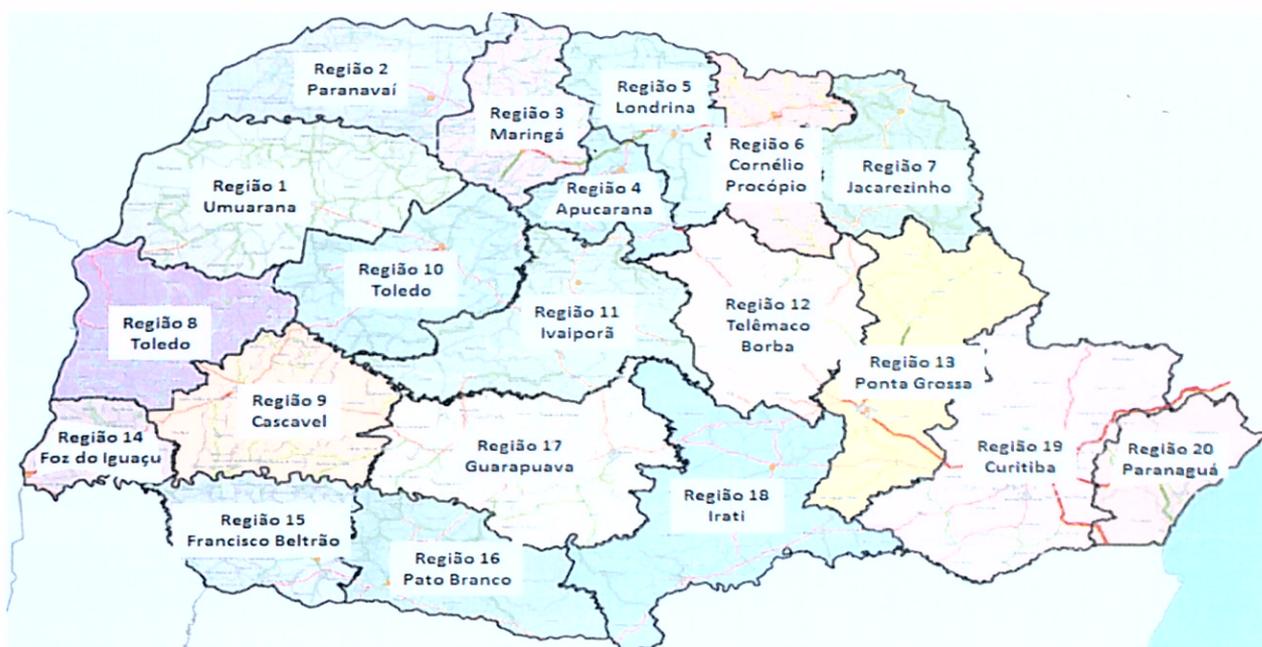
JURÍDICO
ACP
CONFERIDO



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO E PLANO DE EXPANSÃO

Metas quantitativas sobre coleta: para fins de atendimento do artigo 18º, §2º, do Decreto 7.404/2010, os responsáveis pelo SISTEMA se comprometem a dar a destinação ambientalmente adequada a 100% das pilhas e baterias portáteis devolvidas pelos consumidores, nos pontos de entrega cadastrados no sistema.

Metas geográficas de expansão: para fins deste Termo de Compromisso, o Estado do Paraná foi dividido em 20 regiões administrativas, conforme o Plano de Regionalização da Gestão integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Estado do Paraná:



Assim, o SISTEMA se expandirá geograficamente da seguinte maneira:

Pontos de Entrega Secundários: Os pontos de entrega secundários serão criados pelo Grupo de Coordenação, podendo a representante do setor comercial colaborar com novas indicações além dos já elencados no Anexo III deste Termo, e que passarão a operar conforme o cronograma abaixo:

Prazo	Acumulado de Regiões	Regiões Atendidas	Pontos 2 ^{os} secundários
Ano 1	3 regiões administrativas	Regiões 5; 19; 20	12 pontos
Ano 2	6 regiões administrativas	Ano 1 + regiões 3; 4; 6	7 pontos
Ano 3	10 regiões administrativas	Ano 2 + regiões 2; 7; 12 e 13	5 pontos

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-
CONSUMO DE PILHAS E BATERIAS PORTÁTEIS.



Ano 4	14 regiões administrativas	Ano 3 + regiões 11; 16; 17 e 18	7 pontos
Ano 5	20 regiões administrativas	Ano 4 + regiões 1; 8; 9; 10; 14 e 15	8 pontos
Total de pontos de entrega secundários a serem criados no estado			39 pontos

Pontos de Entrega Primários: Caberá ao representante do setor comercial identificar e angariar Pontos de Entrega Primários nos estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias portáteis no estado. Para cumprimento das obrigações aqui descritas serão instalados em cada município, conforme cronograma das regiões demonstrado acima, ao menos um ponto de entrega Primário, enquanto não houver coletor em cada estabelecimento que comercialize pilhas, em atendimento à Resolução CONAMA no 401/2008.

Divulgação: Para o eficaz atingimento dos objetivos propostos no presente Termo de Compromisso a ACP deverá divulgar e manter divulgação desta parceria durante a vigência do presente Termo de Compromisso em todos os meios de comunicação que possui com os seus associados conforme descrito abaixo, para conscientizar o empresário, dar ciência da legislação e alavancar a criação de pontos de entrega primários e secundários.

Os veículos de divulgação que a ACP poderá utilizar são:

- Revista do Comércio ACP: Publicação Trimestral - Tiragem aproximada de 11.000 exemplares. Distribuição Gratuita. Canal aberto com empresários e formadores de opinião, dirigida a todos os associados da ACP.
- Publicação de matérias e fotos relativas a presente parceria no site da ACP. 4.000 acessos dia – Mais de 30.000 acessos mês.
- Envio de e-mail MKT para o cadastro de associados.
- Inserção de banner rotativo no site: 4.000 acessos dia – Mais de 30.000 acessos mês.
- Link no site da ACP para acesso a ABINEE.

Plano de Trabalho: O Plano de trabalho, considerando as reuniões de acompanhamento com a Compromitente, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.



g. B
[Handwritten signature]
[Circular stamp: ABINEE - SINARES DE JUR.]
[Handwritten signature]

**ANEXO II - LISTA DAS COMPROMISSÁRIAS DO PRESENTE TERMO DE
COMPROMISSO**

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Assinatura:



Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten mark

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-
CONSUMO DE PILHAS E BATERIAS PORTÁTEIS.



**ANEXO III – LISTA DOS ESTABELECIMENTOS ATUALMENTE
CADASTRADOS COMO PONTOS DE ENTREGA SECUNDÁRIOS**

NomeFantasia	Endereco	Bairro	Cidade
135 - ATACADÃO PONTA GROSSA	AV. VISCONDE DE TAUNAY,S/N	CONTORNO	PONTA GROSSA
171 - ATACADÃO LONDRINA NORTE	RUA TAPUIAS, 845	VILA CASONI	LONDRINA
172 - ATACADÃO CASCAVEL	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3401	PIONEIROS CATARINENSES	CASCAVEL
39 - ATACADÃO LONDRINA	AV. TIRADENTES, 281	JD. SANGRI-LÁ	LONDRINA
42 - ATACADÃO MARINGÁ	RUA FERNÃO DIAS, 300	CENTRO	MARINGÁ
CARREFOUR - CHAMPAGNAT	RUA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO	MOSSUNGUÊ	CURITIBA
CARREFOUR - PAROLIN	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	REBOUÇAS	CURITIBA
Extra Hiper 1303	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1000	REBOUÇAS	CURITIBA
Extra Hiper 1318	AV. MAL HUMB.DE ALEN. C. BRANCO 230 ALTO D	ALTO DA XV	CURITIBA
MAXXI BOQUEIRÃO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 10520	BOQUEIRÃO	CURITIBA
MERC CTBA-BACACHERI 2158	AVENIDA PREFEITÔ ERASTO GAERTNER	BACACHERI	CURITIBA
MERCADORAMA - FILIAL JUVEVE 042	AVENIDA JOÃO GUALBERTO, 1573	JUVEVÊ	CURITIBA
MERCADORAMA - FILIAL PRACA TIRADENTES	PRAÇA TIRADENTES, 321	CENTRO	CURITIBA
MERCADORAMA JARDIM DAS AMÉRICAS	RUA ANA BERTA ROSKAMP 10	JARDIM DAS AMÉRICAS	CURITIBA
MERCADORAMA BIGORRILHO	RUA DES OTÁVIO DO AMARAL Nº 576	BIGORRILHO	CURITIBA
MERCADORAMA CENTRO CIVICO	RUA MATEUS LEME 1844	CENTRO CÍVICO	CURITIBA
MERCADORAMA NOVO MUNDO	AV REPUBLICA ARGENTINA N 4917	NOVO MUNDO	CURITIBA
MERCADORAMA REBOUÇAS	RUA 24 DE MAIO 765	REBOUÇAS	CURITIBA
MERCADORAMA SÃO LOURENÇO	RUA MATEUS LEME 4556	SÃO LOURENÇO	CURITIBA
MERCADORAMA TARUMÃ	VICTOR FERREIRA DO AMARAL 816	ATO DA XV	CURITIBA
PÃO DE AÇUCAR LOJA 1269	RUA ARQUIMEDES CRUZ, 85	JD SOCIAL	Curitiba
PÃO DE AÇUCAR LOJA 1297	AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA, 391/435/447	ÁGUA VERDE	CURITIBA
PÃO DE AÇUCAR LOJA 2369	RUA MARTIM AFONSO, 2162	BIGORRILHO	CURITIBA
PÃO DE AÇUCAR LOJA 2370	RUA CORONEL DULCÍDIO, 915	ÁGUA VERDE	CURITIBA
PHILIPS - CASA DOS CINESCOPIOS	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 1160	CENTRO	CURITIBA
PHILIPS - CURITIBA	RUA CARNEIRO LOBO, 570	ÁGUA VERDE	CURITIBA
PHILIPS - EXCLUSIVA COM EQUIP LTDA	AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG, 281	JARDIM BOTÂNICO	CURITIBA
SAMS CLUB BARIGUI (4857)	RODOVIA BR-277 CURITIBA-PONTA GROSSA, 65	MOSSUNGUÊ	CURITIBA
WAL MART BRASIL LIMITADA	RUA JOSÉ DE OLIVEIRA FRANCO	BAIRRO ALTO	CURITIBA
WAL MART BRASIL LTDA.	ESTRADA DA RIBEIRA, Nº 144	ATUBA	CURITIBA
WAL MART MERCADORAMA SEMINÁRIO	AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA,582	SEMINÁRIO	CURITIBA
WALL MART - BIG PORTÃO	AVENIDA: PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 2200	PORTÃO	CURITIBA
WALLMART -LOJA 053 BIG BOA VISTA	R: CANADÁ 1889	BOA VISTA	CURITIBA
WALMART BIG SANTA FELICIDADE	AVENIDA VEREADOR TOALDO TULIO 2780	SÃO BRAZ	CURITIBA
WAL-MART SUPERCENTER - AVENIDA PARANA - PR	AVENIDA PARANÁ	CABRAL	CURITIBA
WAL-MART SUPERCENTER - BIG AVENIDA DAS TORRES - PR	RODOVIA BR-116, 10.000	JARDIM BOTÂNICO	CURITIBA
WAL-MART SUPERCENTER CURITIBA LJ3706	AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 3449	GUABIROTUBA	CURITIBA
WAL-MART SUPERCENTER VILA IZABEL LJ5724	AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 1250	PORTÃO	CURITIBA
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	AVENIDA WINSTON CHURCHILL	CAPÃO RASO	CURITIBA
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 10520	BOQUEIRÃO	CURITIBA
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. MERCADORAMA	AVENIDA CORONEL FRANCISCO HERÁCLITO DOS SANTOS	JARDIM DAS AMÉRICAS	CURITIBA

JURÍDICO
ACCP
CONFERIDO

Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and a signature that appears to be 'HB'.



ANEXO IV – MODELO TERMO DE ADESÃO

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX, declara ser Aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de pilhas e baterias, assinado em 04/08/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná – SEMA, e Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE e Associação Comercial Do Paraná - ACP).

Curitiba, xx de xxxxx de 201X

B G.



Handwritten signature and initials in blue ink.

ANEXO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO SISTEMA

1. A participação dos Municípios no SISTEMA está condicionada à prévia comunicação, por escrito e em documento próprio, assinado por quem tem poder legal para tal, para o Grupo de Coordenação das Compromissárias, o qual cabe autorizar ou não, mediante análise da viabilidade técnica, geográfica e econômica, a sua participação.
2. Caberá ao Município solicitante:
 - a) Definir, em conjunto com o Grupo de Coordenação, se o Município atuará como Ponto de Entrega Primário, Secundário ou de Consolidação, levando-se em consideração as características econômicas, geográficas e sociais do local;
 - b) Preencher o formulário de adesão no qual constará a sua data de adesão, o seu tipo de atuação (se ponto primário, secundário ou de consolidação) e a sua anuência e aceite às obrigações descritas aqui e no Termo de Compromisso.
3. Os Municípios autorizados pelo Grupo de Coordenação para participarem do SISTEMA, seja como Ponto de Coleta Primário ou como Ponto de Coleta Secundário, deverão fazer a sua adesão neste Instrumento, mediante o preenchimento dos formulários competentes, e se obrigarão aos mesmos deveres e condições aqui descritos para os estabelecimentos cadastrados como tais.
4. A participação dos Municípios no SISTEMA está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos e condicionantes impostos pela legislação ambiental em vigor, principalmente aquelas que versem sobre licenciamento ambiental e acondicionamento de resíduos.
5. Os Municípios aderentes a este Termo, se comprometem a fiscalizar a participação dos estabelecimentos comerciais e industriais, em sistemas oficiais de Logística Reversa, podendo inclusive vincular esta obrigação à renovação dos alvarás de funcionamento.
6. Os Municípios serão responsáveis pelos gastos referentes ao recebimento, acondicionamento e transporte (até os Pontos Secundários) dos Resíduos, no caso de atuarem como Pontos de Entrega Primários, ou recebimento e acondicionamento dos Resíduos, no caso de atuarem como Pontos de Entrega Secundários ou de Consolidação, bem como demais gastos que eventualmente venham a surgir.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-
CONSUMO DE PILHAS E BATERIAS PORTÁTEIS.



6.1. Os gastos referentes à coleta e frete realizados pela Empresa Operadora e destinação final pela Empresa Recicladora serão de responsabilidade dos Fabricantes e Importadores, conforme descritos no item 25, “c”.

6.2. Os Municípios obrigam-se, ainda, a zelar pela segurança, limpeza, manutenção e guarda dos Resíduos depositados, não incidindo responsabilidade alguma aos demais integrantes do ciclo de vida do produto, durante esta etapa de armazenamento dos mesmos.

7. A adesão do Município ao SISTEMA, depois de autorizado pelo Grupo de Coordenação, implica na sua ciência de todos os termos descritos neste instrumento, de maneira que o Município declara não exigir quaisquer pagamentos decorrentes de suas obrigações contraídas, e renuncia assim, a todo e qualquer direito de ação que tenha ou possa ter referente a tais deveres, para nada mais reclamar no presente ou no futuro, seja a que título for.

FORMULÁRIO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

O Município de (Nome), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, (Nome do Prefeito), declara:

- a) ser Aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de pilhas e baterias, assinado em xxxx, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná – SEMA, e Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE e Associação Comercial Do Paraná - ACP);
- b) que atuará, no presente Termo de Compromisso, como (descrever o tipo de participação: ponto primário, secundário ou de consolidação);
- c) que possui pleno conhecimento das obrigações descritas no Termo de Compromisso, principalmente as obrigações descritas em seu Anexo V – “Condições de Participação dos Municípios no Sistema”.

CIDADE E DATA: _____

PREFEITO MUNICIPAL: _____

[Última página do Termo de Compromisso e seus anexos, firmado entre os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias portáteis com o Poder Público paranaense, com vistas à implementação de logística reversa de pilhas e baterias portáteis no Estado do Paraná]



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'B' and 'A'.